SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000959-75.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A
Requerido: Maria I A Leite Ronchim Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por BANCO PANAMERICANO S/A em face de MARIA I. A. LEITE RONCHIM ME referentemente ao veículo Chevrolet Ônix, 2015, cor Branca, placa FYD8600, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Deferida e cumprida integralmente a liminar a ré, citada, manifestou-se pela purgação da mora (fls. 67/68). Requereu a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Manifestação do autor pela restituição do veículo às fls. 84.

É o relatório.

DECIDO.

Indefiro AJG à ré, pessoa jurídica que assumiu prestação mensal de R\$ 956,60, constituiu advogado e depositou a quantia de R\$ 30.407,59 para reaver o veículo, circunstâncias absolutamente incompatíveis com a situação do hipossuficiente.

O julgamento imediato está autorizado pelo artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

Compulsando atentamente os autos, em especial o demonstrativo do débito apresentado do pela parte autora (fl.47/48) é possível reconhecer a tempestiva purgação da mora pelo réu, através do depósito judicial da integralidade da dívida (fl. 74), com o qual aquiesceu o autor a fl. 84.

Pelo exposto, HOMOLOGO o RECONHECIMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO e declaro resolvido o contrato pela purgação da mora (CPC, art. 487, III, "a"). Revogo a decisão antecipatória e determino a imediata restituição do veículo à ré nos termos do artigo 3°, §2° do Decreto-Lei 911/69. <u>Liberam-se os bloqueios</u>. Sucumbente arcará a ré com custas e despesas processuais, bem assim com honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. **Expeça-se ML à autora.**

Interposta apelação após viabilizada a apresentação de contrarrazões subam os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 19 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA